

PARECER JURÍDICO Nº 10 /2023 – AAS.

Processo Legislativo: Projeto de Lei nº 07/2023, de autoria da Chefe do Poder Executivo Municipal.

Solicitante: Presidente da Câmara Municipal de Caçu.

Em síntese, foi solicitado pela Presidência desta Casa de Leis, Vereador Walter Junior Macedo, à Assessoria Jurídica, através do profissional que firma o presente, que seja o acima referido projeto de lei, o qual trata sobre a proposta de autorização ao Poder Executivo Municipal a fazer contribuição financeira à “Associação Comercial e Industrial de Caçu” e outras providências, submetido à apreciação preliminar de todo seu contexto e emitido parecer jurídico quanto a sua legalidade, constitucionalidade, técnica legislativa e redação.

A matéria foi protocolizada na Secretaria Geral desta Casa no dia 09 de fevereiro de 2023.

Acompanha a matéria o indispensável Ofício Mensagem, de nº 005/2023, de 09 de fevereiro de 2023, onde consta resumida motivação da edição da matéria, além de solicitação de tramitação em regime de urgência.

É o sucinto relatório. Passo a opinar.

A matéria encontra-se em ordem e regularidade, e seus objetivos confluem com os atos administrativos de praxe da gestão municipal, sendo comum o subsídio às associações privadas, empresas, entidades religiosas e outras regularmente constituídas, com objetivos sociais, ou não, bem definidos em seus estatutos e ou contratos sociais.

A iniciativa da matéria está dentro das regras contidas nos artigos 23 de 24 da Lei Orgânica Municipal.

Nota-se da matéria que o objetivo principal é a transferência de recursos públicos à Associação Comercial e Industrial de Caçu da ordem de R\$15.000,00 (quinze mil reais) para fins de ajuda nos gastos previstos no Plano de Trabalho, visando a realização do 21º Festival de Prêmios promovido anualmente pela beneficiária, sendo esta proposta de transferência servível à segunda etapa do referido Festival.



CÂMARA
MUNICIPAL DE CAÇU
O Legislativo Mais Perto de Você

O texto e a redação da matéria são claramente compreensíveis e consonantes às regras da Lei Complementar Federal nº 95/98, de 26 de fevereiro de 1998 e do artigo 89 do Regimento Interno, sendo que eventuais imperfeições podem/devem ser corrigidas na elaboração do respectivo autógrafo, ou em emenda que os legisladores entenderem necessária e for tecnicamente possível.

Há, em anexo, além de outros documentos, o Plano de Trabalho, conforme registrado no artigo 1º da matéria.

Por imposição Regimental, é necessário, a meu ver, que a matéria tramite pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação e pela Comissão de Finanças e Orçamento.

Enfim, a proposta de lei encontra-se dentro da competência atribuída a autora da matéria, atende aos critérios objetivos, não apresentando, portanto, nenhum óbice de natureza legal, constitucional ou regimental, podendo tramitar nesta Casa de Leis.

ISTO POSTO, apartado de convencimento de natureza subjetiva e política, manifesto pela legalidade e constitucionalidade da matéria, entendendo ser o texto e a redação da matéria tecnicamente admissível e manifestando, também, pela regular e sequencial tramitação da matéria para colher o soberano veredicto do Plenário desta Casa de Leis e a realização dos atos administrativos posteriores.

É o Parecer!

Caçu/GO, 10 de fevereiro de 2023.

ATANAEL ANSELMO DE SOUSA-Advº
OAB/GO nº 16.226

